



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

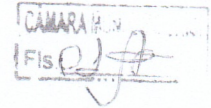
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete.pmm@murici.al.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo N° 1062/2021

Murici/Alagoas, 16/12/2021

Anna Potyra
Funcionário



LEI Nº 660, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de
Murici para o exercício financeiro de
2022 e dá outras providências**

A **Câmara Municipal de Murici-Alagoas** aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Murici, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

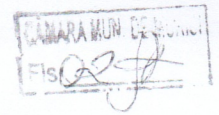
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 126.799.618,41 (Cento e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

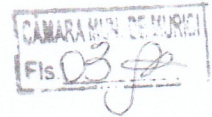
RECEITAS CORRENTES	R\$ 116.560.248,80
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 5.414.334,49
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.844.299,27
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.785.632,58
RECEITA DE SERVIÇO	R\$ 7.458,75
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 100.820.336,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.729.833,75
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇ.	R\$ 2.958.353,48
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ (9.933.478,41)
SUB – TOTAL	R\$ 106.626.770,39
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 20.172.848,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 116.475,09
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 19.716.071,81
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 340.301,12
SUB – TOTAL	R\$ 20.172.848,02
TOTAL GERAL	R\$ 126.799.618,41

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 126.799.618,41 (Cento e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e um centavos, desdobrada nos seguintes orçamentos:**

I - orçamento fiscal em R\$ 85.568.586,03



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

II - orçamento da seguridade social em R\$ 41.231.032,38

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 87.266.008,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 49.136.376,35
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	R\$ 141.833,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 37.987.799,16
SUB – TOTAL	R\$ 87.266.008,51
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 39.023.873,90
INVESTIMENTOS	R\$ 37.763.279,90
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	R\$ 1.260.594,00
SUB – TOTAL	R\$ 39.023.873,90
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 509.736,00
TOTAL GERAL	R\$ 126.799.618,41

**CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES**

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 80 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 80 % (por cento) do valor deste orçamento, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

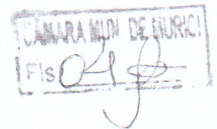
III – Incluir novos elementos de despesa ao orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.



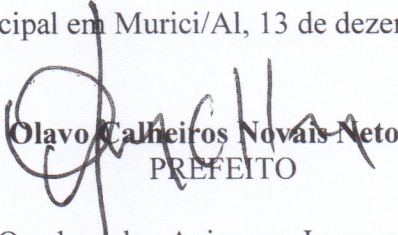
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015
E-mail: gabinete_pmm@murici.al.gov.br

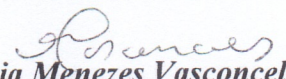


Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici/Al, 13 de dezembro de 2021.

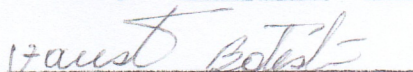

Olavo Calheiros Nogueira Neto
PREFEITO

Publicado no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Vânia Menezes Vasconcelos Moura
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

ENTE:

Murici/Alagoas, 16/12/2021



Fausto Batista
Vereador - Presidente